

LEI Nº 7804, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

REVOGA LEGISLAÇÕES ATINENTES A GRATIFICAÇÕES DE PRODUTIVIDADE E OUTRAS QUE CONFLITAM COM O REGIME DE SUBSÍDIOS IMPLANTADO PELA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - o [inciso V](#) do artigo 135 e o [artigo 144](#) e os [§§ 1º, 2º e 3º](#) da Lei 4.009, de 20 de dezembro de 1994;

II – a [Lei 4.995](#) de 19 de maio de 2000;

III – a Lei 5.800 de 28 de dezembro de 2005;

IV – a [Lei 6.000](#) de 17 de agosto de 2007;

V – os [artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15](#) da Lei 6.024, de 17 de outubro de 2007;

VI – a [Lei 6.630](#) de 29 de março de 2012;

VII – os [artigos 1º](#) ao [13](#) e os [artigos 15](#) ao [57](#) da Lei 6.095/2008, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o [artigo 14](#), bem como os [anexos III e IV](#) da referida Lei e a [Lei 7.116](#), de 26 de novembro de 2014.

Art. 2º O [artigo 142](#) e seus [§§ 1º e 5º](#) da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 142 O adicional por tempo de serviço será concedido por quinquênio de efetivo exercício prestado exclusivamente à Administração Municipal.

§ 1º O cálculo da gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo no percentual de 3% (três por cento) por quinquênio. (NR)

.....
§ 5º Limita-se a quantidade de percepção em 7 (sete) quinquênios. (NR)

....."
Art. 3º O [artigo 148](#) da Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 *A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que completado 10 (dez) anos de efetivo exercício, e que a requerer, a qual corresponderá a 10% (dez por cento) do valor de seu vencimento padrão, limitado a quantidade de percepção em 3 (três) decênios. (NR)*

.....”

Art. 4º O Artigo primeiro desta Lei entra em vigor na data de 31 de março de 2020, e os demais na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de janeiro de 2020.

VICTOR DA SILVA COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.